



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

segunda-feira, 23 de dezembro de 2019

Ano VII - Edição nº 00952 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu publica



Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
498D11747C24711F7582BA80E5EFDB90

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

SUMÁRIO

- PORTARIA SME/ Nº 084/ 28 DE NOVEMBRO DE 2019
PORTARIA Nº. 083/2019 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019
DECRETO Nº. 092 / 2019 - DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019
DECRETO Nº. 091 / 2019 - DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019
RESOLUÇÃO CME
- DECRETO Nº. 098/ 2019, 20 DE DEZEMBRO DE 2019. "DISPÕE SOBRE RECESSO DE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- PORTARIA SME/ Nº 082/ 2019 DE 28 DE NOVEMBRO 2019

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Outros



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PORTARIA SME/ Nº 084/ 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõem sobre normas, procedimentos e cronograma para realização de matrículas para o ano de 2020 da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, no uso das atribuições legais, e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes gerais e organizar o ensino para o ano letivo de 2020, nas unidades escolares da rede municipal de ensino, tendo em vista a lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Base da educação nacional e lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006 que Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 4 (anos) anos de idade, legitimado pela Lei de nº 12.796, de 4 de abril de 2013.

RESOLVE:

Da organização da matrícula

Art. 1º - Fica estabelecido Cronograma e normas básicas para a efetivação da Matrícula do Sistema Municipal de Ensino e o Calendário Escolar para 2020.

ITEM	ATIVIDADE	PERÍODO
01	Renovação de matrícula dos alunos das Unidades de Ensino que cursaram no ano letivo de 2019, exceto os alunos que solicitarem transferência.	09 a 20 dezembro de 2019
02	Matrícula dos alunos novos	08 a 14 de janeiro de 2020
03	Entrega da matrícula final, com levantamento de demanda de transporte escolar.	15 a 17 de janeiro de 2020

§ 1º - A Renovação da Matrícula será para todos os alunos frequentes no ano letivo 2019, qualquer que tenha sido o resultado final por ele obtido.

§ 2º - Para efeito de Renovação da Matrícula, aluno frequente é aquele que tenha frequentado a Unidade Escolar até o término do ano letivo 2019.

§ 3º - A Unidade Escolar fica obrigada a informar ao aluno que o procedimento de Renovação de Matrícula não é automático, devendo ser confirmado pelo aluno maior de idade ou responsável, através do Termo de Renovação de Matrícula, sob pena de perda de vaga na Unidade Escolar que estuda.

§ 4º - A Unidade Escolar fica obrigada dar conhecimento formal, por escrito e confirmação de recebimento, aos pais ou responsáveis legais, quando o aluno for menor de idade, ou

Av. O Navio Negroiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu –Ba. Telefax: 75-3681-1129
 CEP.: 44.345-000 - CNPJ: 13.866.892/0001

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ao próprio aluno quando maior de idade, os períodos e procedimentos para a confirmação da Renovação da Matrícula na Unidade de Ensino Municipal, bem como das implicações da sua não confirmação.

Art. 2º - O aluno pertencente à Rede Municipal de Ensino, conluente de unidade escolar que não oferece continuidade de estudos, bem como para aquele que deseja realizar transferência por interesse próprio, por necessidade de estudar próximo de sua residência, de seu local de trabalho, ou por solicitação de seu responsável, desde que atenda os critérios exigidos, ou ainda para aquele que não renovar a matrícula no período estabelecido do cronograma, realizará sua matrícula conforme o determinado.

§ 1º - Constitui condição para a efetivação da transferência por terminalidade ou por interesse próprio à existência de vaga na Unidade Escolar pleiteada pelo aluno.

§ 2º - Quando a opção do aluno for à proximidade da residência, deverá ser entregue, no ato da solicitação da transferência, na escola origem, cópia do documento que comprove o endereço da residência (luz, água, telefone, carnê de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel onde o aluno reside atualizado) e Termo de Guarda, caso o aluno não resida com os pais, para arquivamento na Unidade Escolar de origem.

§ 3º - Quando a opção do aluno for à proximidade do trabalho, deverá ser entregue, no ato da solicitação da transferência, na escola origem, documento que comprove o vínculo empregatício do aluno ou do seu responsável (carteira de trabalho, último contracheque ou declaração atualizada da empresa/pessoa contratante) onde conste o endereço do local do trabalho, para arquivamento na unidade escolar de origem.

Art. 3º - Considera-se aluno novo, ou matrícula inicial, o ingresso que ocorre em qualquer série, ou outra forma de organização adotada na Educação Básica, desde que se trate da primeira matrícula na vida escolar do educando em unidade escolar pertencente à Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º - No ato da matrícula, o candidato à escola municipal e o aluno transferido por interesse próprio, deverá entregar a seguinte documentação.

- I- Histórico Escolar (original)
- II- Certidão de Registro Civil ou RG (cópia)
- III- CPF do responsável
- IV- CPF do aluno
- V- Duas fotos 3/4
- VI- Xerox do Cartão do Bolsa Família (caso seja beneficiário)
- VII- Cartão do SUS;
- VIII- Cartão de vacinação (Educação Infantil)
- IX- Cartão do Programa de Saúde da Família (PSE)
- X – Declaração de Necessidades Educacionais Especiais (**anexo nº 1**)
- XI – Termo de autorização de uso de imagem e voz (**anexo nº 2**)

Av. O Navio Negroiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu –Ba. Telefax: 75-3681-1129
CEP.: 44.345-000 - CNPJ: 13.866.892/0001

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§ 1º - Na forma da legislação vigente, será aceito, excepcionalmente, Atestado de Conclusão, original, firmado pela direção da Unidade Escolar, que deverá especificar série/ ano - Ensino Fundamental, que o aluno concluiu neste ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar, no prazo de 60 (sessenta) dias.

I. Para aluno transferido por terminalidade, pertencente à Rede Pública Municipal, será aceito Atestado de Conclusão.

a) A Unidade Escolar da Rede Pública Municipal deverá expedir apenas um Atestado de Conclusão, por aluno, para fins de matrícula em outra Unidade Escolar, **(conforme documento em anexo de nº 3)**.

b) O Atestado para outros fins deverá ser expedido em modelo diferenciado.

§ 2º - A matrícula do aluno transferido só se concretizará regularmente, após a apresentação do respectivo Histórico Escolar, caso se verifique irregularidade, deverá a Escola que recebeu o aluno, promover a regularização, dentro de sessenta dias nos termos do Regimento Escolar.

§ 3º - Haverá tolerância para o candidato sem a Certidão de Registro Civil que nunca frequentou a escola. Nestes casos, a matrícula deverá ser realizada, excepcionalmente, enquanto é emitida a certidão para posterior regularização.

Art. 5º - Determinar que o aluno na faixa etária de 6 a 14 anos tenha a prioridade para a matrícula do Ensino Fundamental, nos turnos matutino e vespertino.

§ 1º - O aluno do Ensino Fundamental com distorção idade série, com idade a partir dos 15 anos até aos 17 anos deverá ser matriculado, preferencialmente na modalidade da EJA (Educação de Jovens e Adultos), podendo cursar no turno diurno ou noturno desde que haja disponibilidade de vagas.

§ 2º - O aluno do Ensino Fundamental maior de 18 anos deverá ser matriculado, obrigatoriamente na modalidade da EJA (Educação de Jovens e Adultos), no turno noturno.

§ 3º - Alunos com idade inferior a 15 anos não poderão ser matriculados na modalidade da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 6º - O aluno ou seu responsável assinará Termo de Responsabilidade no ato da matrícula, comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar – prédio, muros, salas, sanitários, áreas de circulação, mobiliários, equipamentos, materiais e outros bens – ressarcindo a escola por quaisquer danos que venha a causar.

Art. 7º - Com base na portaria SME Nº 153 de 2018 será adotado modelo de avaliação qualitativa para os ciclos de alfabetização a começar a partir do primeiro ano do ensino fundamental anos iniciais.

§ 1º - O nível de educação e ensino mencionado compreende o processo educacional em sua forma regular do 1º (primeiro) ao 5º (quinto)ano, que compreendem os ciclos I e II de

Av. O Navio Negroiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu –Ba. Telefax: 75-3681-1129
CEP.: 44.345-000 - CNPJ: 13.866.892/0001

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



alfabetização e letramento. O antigo regime de avaliação permanecerá até o aluno completar o 5º ano, conforme iniciado em 2018, ou estava em curso.

§ 2º - Vedado o ingresso de aluno nesse sistema de ensino usando a terminologia “quantitativo” sendo direito adquirido para os alunos que estão cursando o 2º ano (2019) terminando o ensino fundamental anos iniciais com a terminologia até o 5º ano.477

§ 3º - Em caso de transferência durante o ano letivo, de alunos vindo de municípios que ainda adotam o sistema de avaliação quantitativo, será realizado uma avaliação institucional na unidade escolar, para diagnosticar o nível de aprendizagem em que ele se encontra, visando o preenchimento da ficha de avaliação individual do aluno.

§4º - O sistema municipal de educação manterá a coexistência nos currículos do ensino fundamental de nove anos o processo de avaliação quantitativo (em processo de extinção) para os alunos até o 9º ano e qualitativo (implementação progressiva) para os alunos de 1º a partir de 2019.
(LDBEN Nº 9.394/96).

Art. 8º - O aluno que iniciou o ciclo de alfabetização com o sistema de avaliação quantitativo e deu seguimento neste município, constará em seu histórico escolar:

- I - Nota referente ao ano cursado anteriormente e;
- II - Conceito, conforme o sistema de avaliação deste município.

Art. 9º - Só será permitido a retenção de aluno no último ano que compõe cada ciclo, ficando vetado a reprovação em quaisquer ano do ciclo que não seja o ano final do mesmo.

Art. 10º - A avaliação é um dispositivo pedagógico de formação que deve orientar todo o processo de ensino e de aprendizagem contemplando a dimensão qualitativa, configurando-se como uma ação de caráter investigativo, processual, contínuo, cumulativo e emancipatório, tendo como objetivo:

- I - realizar o diagnóstico e o acompanhamento das aprendizagens;
- II - realizar a revisão e o planejamento dos procedimentos de ensino e;
- III - maximizar o aproveitamento escolar.

Art. 11º - Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a avaliação seguirá três etapas: diagnóstica, formativa e certificativa, de maneira a subsidiar a prática pedagógica do docente, assim como oferecer informações sobre o desempenho escolar do discente e garantir que seja consolidado ao final dos ciclos os direitos de aprendizagens estabelecidos para o ensino fundamental anos iniciais.

Art. 12º - Fica estabelecido que os critérios para a enturmação em ciclo, séries, cursos, sejam compatíveis com a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar observando-se: idade, desempenho dos alunos nas etapas anteriores, habilidades e dificuldades apresentadas, sendo de competência da direção e coordenação pedagógica o seu cumprimento.

Av. O Navio Negroiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu –Ba. Telefax: 75-3681-1129
CEP.: 44.345-000 - CNPJ: 13.866.892/0001

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Parágrafo Único – O número de alunos por classe deverá respeitar, sempre que possível, o seguinte limite:

Educação Infantil até 15 alunos, conforme os Parâmetros Nacionais de Qualidade para Educação Infantil - 1 professor por turma. Quando exceder ao quantitativo de 15 alunos 1 professor com auxiliar por turma, ou 2 professores conforme adequação da unidade escolar em comunhão com a Secretaria Municipal de Educação.

Ensino fundamental séries iniciais – 1 professor por turma, com exceção das turmas de 4º e 5º anos na disciplina Inglês. As séries do Ensino Fundamental séries finais, um professor por disciplina com especificação de sua carga horária obrigatória por lei, conforme tabela abaixo:

	Etapa de Ensino	Clientela	Número de Alunos por turma
Educação Básica	Educação Infantil	Creche	25
		Pré Escola I e II	25
	Ensino Fundamental Anos Iniciais	1º ANO	25
		2º ANO	30
		3º ANO	30
		4º ANO	35
		5º ANO	35
	Ensino Fundamental Anos Finais	6º ANO	40
		7º ANO	40
		8º ANO	40
		9º ANO	40
	EJA	EJA I SÉRIES INICIAIS	30
		EJA II SÉRIES FINAIS	30

Art. 13º - Estabelecer o Calendário Escolar Padrão, para o ano letivo de 2020, com carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final, conforme documento (**anexo de nº 4**).

§ 1º - É facultado à unidade escolar propor Calendário para atendimento às peculiaridades locais, inclusive climáticas, culturais e econômicas, aulas em sábados letivos através de proposta encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME) para análise e aprovação, desde que sejam observados os 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária legal integrante dos currículos.

§ 2º - É facultado a Diretoria Pedagógica de Ensino apresentar proposta de Calendário Escolar para unidades escolares. Neste caso, a adequação considerará as peculiaridades municipais.

Av. O Navio Negroiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu –Ba. Telefax: 75-3681-1129
CEP.: 44.345-000 - CNPJ: 13.866.892/0001

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§ 3º - A Jornada Pedagógica do ano letivo de 2020 ocorrerá em data a ser divulgada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º A presença do coordenador pedagógico, diretor, vice-diretor, professor e funcionário na jornada de planejamento pedagógico é obrigatória e será controlada, através de procedimentos regulamentares, pela direção escolar, com o acompanhamento do Chefe da Diretoria Pedagógica – Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º - A Unidade Escolar fica obrigada a fixar em local de fácil visibilidade, à entrada da escola, o Calendário Escolar 2020, para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade, inclusive pelos órgãos de comunicação.

§ 6º - Para assegurar ao aluno, os 200 (duzentos) dias letivos, a Secretaria da Educação realizará inspeção às Unidades Escolares Municipais.

Art. 14º - A jornada escolar do ensino noturno tendo em vista suas peculiaridades e observados os 200 (duzentos) dias letivos deverão adequar o horário do aluno – matutino e vespertino de modo a compatibilizar com o horário de funcionamento do turno noturno.

Art. 15º – O formulário de Atas dos Resultados Finais deverá ser enviado pela unidade escolar a Diretoria Administrativa, respeitada a data limite de do calendário Oficial a ser publicado posteriormente.

Art. 16º – Fica assegurada ao aluno do Ensino Fundamental e sua modalidade da EJA, avaliação processual contínua e cumulativa de desempenho, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, conforme disposto nas Diretrizes e Bases da Educação Nacional (artigo 24, inciso 5 da Lei 9.394/96) observando as normas estabelecidas.

§ 1º - Os estudos de recuperação, para alunos com baixo rendimento escolar, serão oferecidos pelo professor paralelamente ao desenvolvimento de seus programas e processo contínuo.

§ 2º - Após 200 (duzentos) dias letivos serão oportunizados, também pela escola, aos alunos com baixo rendimento, estudos de recuperação e avaliação final.

Art. 17º – Na elaboração do horário escolar de 2020, a direção e a coordenação pedagógica da escola assegurarão, prioritariamente, os horários de Atividades Complementares na Escola – AC para, em seguida, serem estabelecidos os horários individuais do professor.

§ 1º - A participação do professor no horário de AC na escola deverá ser controlada por ata e folha de presença pela direção e quando houver na unidade coordenação pedagógica, podendo ser autuada a direção escolar que o descumprir.

Art. 18º – Determinar que toda Unidade de Ensino Municipal, visando dar conhecimento de seu desempenho, prestará a Diretoria Administrativa os seguintes esclarecimentos:

Av. O Navio Negroiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu –Ba. Telefax: 75-3681-1129
CEP.: 44.345-000 - CNPJ: 13.866.892/0001

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- I) Os resultados do rendimento escolar de cada aluno no ano letivo de 2020.
- II) Os resultados parciais do rendimento escolar por unidade de estudo do ano de 2020.

Art. 19º – A Unidade Escolar estabelecerá juntamente com o Colegiado Escolar, sistemas e mecanismos para garantir a segurança interna e acesso de aluno e terceiros às suas dependências.

Art. 20º – No período de realização da matrícula toda unidade de ensino deve manter funcionamento regular de atendimento ao público para expedição de documentos.

Art. 21º – A unidade escolar deverá dar conhecimento ao aluno ou seu responsável, dos dispositivos regimentais do estabelecimento de ensino no qual se matriculou e, na aceitação dos mesmos, assumir o compromisso de cumpri-los integralmente.

Art. 22º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PARAGUAÇU, 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

**ABEL SILVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. O Navio Negroiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu –Ba. Telefax: 75-3681-1129
CEP.: 44.345-000 - CNPJ: 13.866.892/0001

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXOS

ANEXO Nº 1 – DECLARAÇÃO DE NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS

Declaro que o aluno abaixo discriminado, **NÃO é portador de Necessidades Educacionais Especiais** (Deficiência Física, Deficiência Intelectual, Deficiência Múltipla, Deficiência Visual (Cegos ou com Baixa Visão), Surdez, Surdez Acompanhada de Cegueira, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TDH), Altas Habilidades / Superdotados.

Declaro que o aluno abaixo discriminado **É PORTADOR de Necessidades Educacionais Especiais**, comprovado por relatório Médico.

	Deficiência Física
	Deficiência Intelectual
	Deficiência Múltipla
	Deficiência Visual (Cegos ou com Baixa Visão)
	Surdez
	Surdez Acompanhada de Cegueira
	Transtorno Globais do Desenvolvimento
	Altas Habilidades / Superdotadas
Nome do aluno (a):	
Cabaceiras do Paraguaçu, _____ de _____ de _____	

Av. O Navio Negreiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu –Ba. Telefax: 75-3681-1129
CEP.: 44.345-000 - CNPJ: 13.866.892/0001

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E18329DED8AE643BCDCD9EB4A7DBFF85

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO Nº 2 – TERMO DE AUTORIZAÇÃO E USO DE IMAGEM E DE VOZ

NESTE ATO, e para todos os fins de direito admitidos autorizo expressamente a utilização da imagem e voz do aluno (a) abaixo discriminado, em caráter definitivo e gratuito, constante em foto e filmagens, decorrentes da sua participação em eventos escolares e da Secretaria Municipal de Educação.

Nome do aluno (a):

Responsável Legal:

Cabaceiras do Paraguaçu _____ de _____ de _____

Av. O Navio Negroiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu –Ba. Telefax: 75-3681-1129
CEP.: 44.345-000 - CNPJ: 13.866.892/0001

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E18329DED8AE643BCDCD9EB4A7DBFF85

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO Nº 3 – ATESTADO DE CONCLUSÃO



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Secretaria Municipal de Educação



ATESTADO

UNIDADE ESCOLAR: _____

CNPJ Nº. _____

INEP Nº. _____

Atesto para os devidos fins que o (a) aluno(a) _____

_____, Matrícula Número: _____ nascido (a)

em ____/____/____ Filho (a) de _____

_____ e de _____

_____ está regularmente matriculado(a) e cursando a(o) _____

série/ano, no ano letivo de _____, no turno _____, nesta Unidade Escolar.

Cabaceiras do Paraguaçu – Ba, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do(a) Diretor(a)

Av. O Navio Negroiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu –Ba. Telefax: 75-3681-1129
CEP.: 44.345-000 - CNPJ: 13.866.892/0001

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Secretaria Municipal de Educação

DECLARAÇÃO

UNIDADE ESCOLAR: _____

CNPJ Nº. _____

INEP Nº. _____

Declaro para os devidos fins que o (a) aluno(a) _____

_____, Matrícula Número: _____ nascido

(a) em ____/____/____ Filho (a) de _____

_____ e de _____

_____ conclui o(a) _____ () série () ano, na modalidade

_____ tendo como resultado

final: () Aprovado () Conservado, no ano letivo de _____, no turno _____,

nesta Unidade Escolar, Endereço: _____,

Telefone: () _____.

A TRANSFERÊNCIA ENCONTRA-SE EM ANDAMENTO E SERÁ ENTREGUE NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

Cabaceiras do Paraguaçu – Ba, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do(a)

Av. O Navio Negreiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu –Ba. Telefax: 75-3681-1129
CEP.: 44.345-000 - CNPJ: 13.866.892/0001

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANEXO Nº 4 – CALENDÁRIO LETIVO - 2020**

ATIVIDADE	PERÍODO
Jornada Pedagógica	03/02 – 04/02 de 2020
Planejamento nas Unidades Escolares	05/02 de 2020
Início do Ano Letivo	06 de fevereiro de 2020
Recesso de Carnaval	24 a 26 de fevereiro
Recesso Semana Santa	09/04 a 10/04
Recesso Junino	De 23/06 a 03/07 de 2020
Encerramento das aulas do ano letivo	11/12 de 2020
Resultados Parciais do Rendimento Escolar dos Estudantes	14/12 de 2020
Estudos e Avaliação Final	De 14/12 a 18/12 de 2020
Conselho de classe e resultados finais	20/12 de 2020
Entrega das Atas dos Resultados Finais	21 /12 de 2020

DISTRIBUIÇÃO DOS DIAS LETIVOS – 2020

MES	PERIODO	Nº DE DIAS LETIVOS	SÁBADOS LETIVOS
FEVEREIRO	06 a 28	14	
MARÇO	02 a 31	22	
ABRIL	01 a 30	18	
MAIO	04 a 29	20	
JUNHO	01 a 22	15	
JULHO	03 a 31	21	
AGOSTO	03 a 31	21	
SETEMBRO	01 a 30	21	
OUTUBRO	01 a 30	19	
NOVEMBRO	03 a 30	20	
DEZEMBRO	01 a 11	09	
TOTAL		200	

FERIADOS

MÊS	DATA	EVENTO
Fevereiro	25	Carnaval
MARÇO	14	Aniversário de Castro Alves
ABRIL	10	Paixão de Cristo
ABRIL	21	Tiradentes
MAIO	01	Dia do Trabalho
JUNHO	13	Emancipação Política de Cabaceiras do Paraguaçu
	11	Corpus Christi
	24	Festejos Juninos
JULHO	02	Independência da Bahia
AGOSTO	29	Dia do Padroeiro da Cidade
SETEMBRO	07	Independência do Brasil
OUTUBRO	12	Nossa Senhora Aparecida/ Dia das crianças
	15	Dia do professor
	28	Dia do Funcionário Público
NOVEMBRO	02	Finados
	15	Proclamação da República
	20	Dia Nacional da Consciência Negra
DEZEMBRO	08	Dia de Nossa Srª da Conceição/ Dia da Família
	25	Natal

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES EM – 2020

UNIDADE	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS
I	06/02 – 15/05	64
II	18/05-31/08	67
III	01/09-11/12	69
TOTAL		200

Av. O Navio Negroiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu –Ba. Telefax: 75-3681-1129
 CEP.: 44.345-000 - CNPJ: 13.866.892/0001

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
 Secretaria Municipal de Educação
 Plano Municipal de Educação - PME



PORTARIA Nº. 083/2019 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação da comissão representativa para suporte a Equipe Técnica – ET, responsável pelo Monitoramento do Plano Municipal de Educação Lei nº 271 de junho de 2015 do município de Cabaceiras do Paraguaçu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art.1º - Fica nomeada a **Comissão representativa para suporte a Equipe Técnica de Monitoramento do Plano Municipal de Educação (PME)**, composta pelos membros abaixo:

Nº	Comissão representativa	Membros
I	Coordenadora responsável pelo PAR	Leila da Paz Araújo
II	Conselho Municipal de Educação	Paulo Sergio da Silva Moreira
III	Técnica responsável pelo PME	Larissa de Santana Passos
IV	Representantes do Poder Legislativo	Joselice Bispo Sacramento Eliana da Silva Passos
V	Metas: 15,16	Larissa de Santana Passos Elisangela dos Santos Conceição Josiene de Souza Alves da Silva Nelciane Gonçalves Bispo Barros Teodoro da Silva
VI	Metas: 11,20	Jordânia da Silva de Jesus Márcia Medeiros Verônica dos Santos Oliveira Josealdo Souza Cruz

Av. O Navio Negroiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu –Ba. Telefax: 75-3681-1129
 CEP.: 44.345-000 - CNPJ: 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 E18329DED8AE643BCDCD9EB4A7DBFF85

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Secretaria Municipal de Educação
Plano Municipal de Educação - PME



		Rita de Cássia Gomes Santana Costa
VII	Metas: 01,02	Ilane Cristina da C. Serra de Sales Daniel dos Santos Silva Maricélia Silva da Paz
VIII	Metas: 03,08	Michele Barbosa Cunha Juliana Machado da Conceição Nubia Gomes Santana
IX	Metas: 17,19	Joelma Maia de Jesus Delza de Santana Passos Ademar Conceição Silva
X	Meta: 04	Elinéia Alves Costa Regiane Alves da Silva Itana Regina da Paz Silva
XI	Metas: 05,06	Maria José Sacramento da Silva Elieje Almeida da Costa Valdirene Sacramento Rodrigues Nelcilaide Alves de Sales
XII	Metas: 07,18	Hildene Nunes de Argôlo Joelma Sena da Costa Medeiros Rogério Gomes Santana Jovenice Pinheiro Machado Edivanildo Silva Medeiros Monique Velame Ferreira Edinalva Fiuza de Santana
XIII	Metas: 09,10	Alzira dos Santos Santana Reinan Sena da Costa Miralda Ribeiro Gomes dos Santos Rosângela de Oliveira Souza
XIX	Metas: 12,13,14	Indiara Morena da Paz Silva Soares Luciana Marques da Paz da Silva Ualace Santana Juarez Paz

Art.2º - São atribuições da **Comissão representativa**:

- I. Atuar no levantamento e na sistematização de todos os dados e informações referentes ao Plano Municipal de Educação e seu contexto;
- II. Contribuir para a comissão desencadear suas proposições, respaldadas em fontes oficiais e em sintonia com o Poder Executivo;

Av. O Navio Negroiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu –Ba. Telefax: 75-3681-1129
 CEP.: 44.345-000 - CNPJ: 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 E18329DED8AE643BCDCD9EB4A7DBFF85

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Secretaria Municipal de Educação
Plano Municipal de Educação - PME



- III. Organizar os documentos oficiais e de aprofundamento para consulta da comissão e interessados, tais como: PME, Leis, Portarias, Decretos, Relatórios, peças orçamentárias (LOA, LDO, PPA...), Plano de Ações Articuladas e outros;
- IV. Construir instrumentos para coletar dados que subsidiarão as produções das informações para o monitoramento e, posteriormente, os relatórios de avaliação garantindo fluidez e efetividade ao processo;
- V. Organizar o trabalho, distribuindo funções em consonância com os aspectos do PME em seu cotidiano, e, continuamente estudar o plano, monitorar as metas e as estratégias;
- VI. Identificar em quais situações o plano se enquadra, a saber: com metas elaboradas, utilizando indicadores e fontes sugeridas pelo Ministério da Educação; metas elaboradas que dependem de indicadores e fontes próprias do município; metas elaboradas de modo genérico, não havendo possibilidade de estabelecer indicadores;
- VII. Utilizar a Ficha de Monitoramento do Plano Municipal de Educação, organizar em três etapas propostas de trabalho;
- VIII. Debater o conteúdo da ficha no interior do órgão da educação/Secretaria de Educação junto aos seus pares;
- IX. Encaminhar os registros de cada etapa ao Dirigente Municipal de Educação para validar o trabalho;
- X. Auxiliar na elaboração de Relatórios Anuais de Monitoramento;

Art.3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, ESTADO DA BAHIA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

ABEL SILVA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. O Navio Negroiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu –Ba. Telefax: 75-3681-1129
CEP.: 44.345-000 - CNPJ: 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E18329DED8AE643BCDCD9EB4A7DBFF85

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Secretaria Municipal de Educação
Plano Municipal de Educação - PME



DECRETO Nº. 092 / 2019 - DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O (A) PREFEITO (A) DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de monitorar e avaliar um plano decenal com ações voltadas para a Educação Municipal e as diretrizes estabelecidas em conformidade com os Planos Nacional E Estadual de Educação, embasadas no Art.214 da Constituição Federal de 1988, Art.87 Da Ldb, Lei Nº 9. 394 De 1996 e na Emenda Constitucional Nº 59 de 2009.

DECRETA:

ART.1º - nomear a equipe técnica municipal para o monitoramento e avaliação do plano municipal de educação – PME, composta pelos seguintes membros:

ELIANA DE OLIVEIRA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SIMONE SERRA DA SILVA - REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DANIEL DOS SANTOS SILVA - REPRESENTANTE DO CONSELHO ESCOLAR

LARISSA DE SANTANA PASSOS - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RENATA PEREIRA DOS SANTOS - REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS PROFESSORES

JOSIENE DE SOUZA ALVES DA SILVA - REPRESENTANTE DO CONSELHO DO FUNDEB

JOSÉ AZEVEDO DA SILVA - REPRESENTANTE DO LEGISLATIVO

Av. O Navio Negroiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu –Ba. Telefax: 75-3681-1129
CEP.: 44.345-000 - CNPJ: 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Secretaria Municipal de Educação
Plano Municipal de Educação - PME



JUAREZ PAZ - REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

EDINALVA FIUZA DE S. NASCIMENTO - REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO PRIVADA

BERNADETE PEREIRA DA CONCEIÇÃO SANTANA - REPRESENTANTE DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Art. 2 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

ABEL SILVA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. O Navio Negroiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu –Ba. Telefax: 75-3681-1129
CEP.: 44.345-000 - CNPJ: 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E18329DED8AE643BCDCD9EB4A7DBFF85

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
 Secretaria Municipal de Educação
 Plano Municipal de Educação - PME



RELAÇÃO DO NOME DE CONSELHEIROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 PARA O BIÊNIO 2019/2021

ANEXO

	Presidente: Tânia Maria Estrêla Sandes Barbosa Vice-Presidente: Genivaldo Rodrigues da Silva Lopes
Nº	CONSELHEIROS
01	Representante do poder Executivo Municipal Titular: Simone Serra da Silva Suplente: Paulo Sergio da Silva Moreira
02	Representante da Secretaria Municipal de Educação Titular: Reinan Sena da Costa Suplente: Itana Regina da Paz Silva
03	Representante dos Professores da Educação Básica Titular: Renata Pereira dos Santos Suplente: Josenilda Brandão Costa
04	Representante dos Diretores Titular: Tânia Maria Estrêla Sandes Barbosa Suplente: Liliana Mary Cardoso Santos de Medeiros
05	Representantes dos Servidores Téc. Adm. das Escolas Básicas Públicas Titular: Antonio Marcos de Almeida Oliveira Suplente: Ualace Santana de Santana
06	Representante dos Estudantes da Educação Básica Titular: Breno Fraga Fonseca Suplente: Caio Dia Costa
07	Representante de pais de alunos da Educação Básica Titular: Adriana Bispo da Silva Suplente: Gracinete Sales Vieira Bispo
08	Representante do Conselho Tutelar Titular: Silvia Francisca da Silva Suplente: Florisval Machado Amorim
09	Representante da Sociedade Civil Titular: Genivaldo Rodrigues da Silva Lopes Suplente: Ana Selma Gomes da Silva Moreira

ABEL SILVA DOS SANTOS
 PREFEITO MUNICIPAL

Av. O Navio Negroiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu –Ba. Telefax: 75-3681-1129
 CEP.: 44.345-000 - CNPJ: 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 E18329DED8AE643BCDCD9EB4A7DBFF85

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Secretaria Municipal de Educação
Plano Municipal de Educação - PME



DECRETO Nº. 091 / 2019 - DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a composição e nomeação do Conselho Municipal de Educação – CME.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Educação, para o biênio 2019 a 2021 de acordo com as indicações dos segmentos representados, conforme anexo único desse decreto:

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

ABEL SILVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Av. O Navio Negroiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu –Ba. Telefax: 75-3681-1129
CEP.: 44.345-000 - CNPJ: 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E18329DED8AE643BCDCD9EB4A7DBFF85

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
 Secretaria Municipal de Educação
 Plano Municipal de Educação - PME



RELAÇÃO DO NOME DE CONSELHEIROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 PARA O BIÊNIO 2019/2021

ANEXO

	Presidente: Tânia Maria Estrêla Sandes Barbosa Vice-Presidente: Genivaldo Rodrigues da Silva Lopes
Nº	CONSELHEIROS
01	Representante do poder Executivo Municipal Titular: Simone Serra da Silva Suplente: Paulo Sergio da Silva Moreira
02	Representante da Secretaria Municipal de Educação Titular: Reinan Sena da Costa Suplente: Itana Regina da Paz Silva
03	Representante dos Professores da Educação Básica Titular: Renata Pereira dos Santos Suplente: Josenilda Brandão Costa
04	Representante dos Diretores Titular: Tânia Maria Estrêla Sandes Barbosa Suplente: Liliana Mary Cardoso Santos de Medeiros
05	Representantes dos Servidores Téc. Adm. das Escolas Básicas Públicas Titular: Antonio Marcos de Almeida Oliveira Suplente: Ualace Santana de Santana
06	Representante dos Estudantes da Educação Básica Titular: Breno Fraga Fonseca Suplente: Caio Dia Costa
07	Representante de pais de alunos da Educação Básica Titular: Adriana Bispo da Silva Suplente: Gracinete Sales Vieira Bispo
08	Representante do Conselho Tutelar Titular: Silvia Francisca da Silva Suplente: Florisval Machado Amorim
09	Representante da Sociedade Civil Titular: Genivaldo Rodrigues da Silva Lopes Suplente: Ana Selma Gomes da Silva Moreira

ABEL SILVA DOS SANTOS
 PREFEITO MUNICIPAL

Av. O Navio Negroiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu –Ba. Telefax: 75-3681-1129
 CEP.: 44.345-000 - CNPJ: 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 E18329DED8AE643BCDCD9EB4A7DBFF85

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 60 DE 29/05/97
REESTRUTURADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 246 de 29/07/2013

RESOLUÇÃO CME

Dispõe sobre autorização para funcionamento da escola do Sistema Municipal de Ensino de Cabaceiras do Paraguaçu – Bahia.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Cabaceiras do Paraguaçu – BA, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação em vigor **RESOLVE** expedir a seguinte resolução,

Resolução CME 01/ 2019 – autorizar o funcionamento da Unidade Escolar **Colégio Municipal Poeta Castro Alves**, Lei de criação nº 296 / 2016, situada na rua das Laranjeiras, no Centro de Cabaceiras do Paraguaçu – BA, Parecer CME Nº 01/ 2019, para ministrar, por um período de 4 (quatro) anos letivos (2019 a 2023), a Educação Básica na modalidade Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano dos anos finais).

18 de novembro de 2019

Gisele Leite da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Dec. Nº 227/2017

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Decreto



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº. 098/ 2019, 20 de Dezembro de 2019.

"Dispõe sobre recesso de e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o período de Festas Natalina, e de Final de Ano e cumprindo assim o calendário municipal de feriados.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido recesso de alguns serviços públicos durante os dias 23/12/2019 a 03/01/2020. A exceção dos serviços contábeis e daqueles Essenciais tais como de Saúde e Limpeza Pública.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, 20 DEZEMBRO DE 2019.

ABEL SILVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
CNPJ 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PORTARIA SME/ Nº 082/ 2019 DE 28 DE NOVEMBRO 2019.

Dispõe sobre a sistemática de Avaliação do Ensino e da Aprendizagem referente aos Ciclos de Alfabetização nas Unidades Escolares de Educação Básica da Rede Pública de Ensino Municipal.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto: no artigo 24, inciso V, alínea a da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e Lei nº 11.274/2006 que tratam da sistemática da avaliação da aprendizagem; nos artigos 32 a 34, que tratam da organização do ensino fundamental; e com base na resolução CME Nº 01/2010, que trata da implantação e funcionamento do Ensino Fundamental obrigatório de 09 (nove) anos;

RESOLVE:

Art. 1º organizar os anos iniciais do ensino fundamental em 2 (dois) ciclos de alfabetização.

§ 1º O ciclo I compreenderá as turmas de 1º ao 3º ano do ensino fundamental,

§ 2º O ciclo II compreenderá as turmas de 4º e 5º ano do ensino fundamental,

Art. 2º instituir avaliação qualitativa para os ciclos de alfabetização a começar a partir do primeiro ano do ensino fundamental anos iniciais e dispõe das orientações específicas sobre a sistemática da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem a serem adotadas nas Unidades Escolares da Educação Básica do município de Cabaceiras do Paraguaçu-Ba.

§ 1º o nível de educação e ensino mencionado compreende o processo educacional em sua forma regular do 1º (primeiro) ao 5º ano, que compreendem os ciclos I e II de alfabetização e letramento. O antigo regime de avaliação permanecerá até o aluno completar o 5º ano, conforme iniciado em 2018, ou estava em curso.

§ 2º vedado o ingresso de aluno nesse sistema de ensino usando a terminologia “quantitativo” sendo direito adquirido para os alunos que estão cursando o 2º ano (2019) terminando o ensino fundamental anos iniciais com a terminologia até o 5º ano.

§ 3º Em caso de transferência durante o ano letivo, de alunos vindo de municípios que ainda adotam o sistema de avaliação quantitativo, será realizado uma avaliação institucional para diagnosticar o nível de aprendizagem em que ele se encontra, visando o preenchimento da ficha de avaliação individual do aluno.

Av. O Navio Negreiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu –Ba. Telefax: 75-3681-1129
CEP.: 44.345-000 - CNPJ: 13.866.892/0001

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

§4º O sistema municipal de educação manterá a coexistência nos currículos do ensino fundamental de nove anos o processo de avaliação quantitativo (em processo de extinção) para os alunos até o 9º ano e qualitativo (implementação progressiva) para os alunos de 1º ano a partir de 2019.
(LDBEN Nº 9.394/96).

Art. 3º O aluno que iniciou o ciclo de alfabetização com o sistema de avaliação quantitativo e deu seguimento neste município, constará em seu histórico escolar:

- I - Nota referente ao ano cursado anteriormente e;
- II - Conceito, conforme o sistema de avaliação deste município.

Art. 4º Só será permitido a retenção de aluno no último ano que compõe cada ciclo, ficando vetado a reprovação em quaisquer anos do ciclo que não seja o ano final do mesmo.

Art. 5º A avaliação é um dispositivo pedagógico de formação que deve orientar todo o processo de ensino e de aprendizagem contemplando a dimensão qualitativa, configurando-se como uma ação de caráter investigativo, processual, contínuo, cumulativo e emancipatório, tendo como objetivo:

- I - realizar o diagnóstico e o acompanhamento das aprendizagens;
- II - realizar a revisão e o planejamento dos procedimentos de ensino e;
- III - maximizar o aproveitamento escolar.

Art. 6º Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a avaliação seguirá três etapas: diagnóstica, formativa e certificativa, de maneira a subsidiar a prática pedagógica do docente, assim como oferecer informações sobre o desempenho escolar do discente e garantir que seja consolidado ao final dos ciclos os direitos de aprendizagens estabelecidos para o ensino fundamental anos iniciais.

Art. 7º Os resultados das avaliações dos alunos deverão ser registrados nos instrumentos avaliativos, boletim, caderneta e ata de resultado final, conforme legenda indicada em cada instrumento.

Art. 8º Ao final do ano letivo deverá ser preenchido pelo professor o parecer certificativo baseando-se no desempenho escolar de aluno individualmente e um relatório final da turma.

Art. 9º O preenchimento dos instrumentos avaliativos individuais e coletivos é de responsabilidade do professor regente da turma e a negligência com o mesmo poderá acarretar em processo administrativo, após três notificações sem êxitos.

§ 1º Notificação verbal, pela equipe gestora e pedagógica escolar;

§ 2º Notificação escrita, pela equipe gestora e pedagógica escolar e;

§ 3º Notificação escrita da Secretaria Municipal de Educação.

Av. O Navio Negroiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu –Ba. Telefax: 75-3681-1129
CEP.: 44.345-000 - CNPJ: 13.866.892/0001

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Art. 10º Cabe à Unidade Escolar, no desenvolvimento do processo de avaliação do ensino e da aprendizagem, realizar no mínimo, 3 (três) avaliações em cada unidade didática através de testes, provas, trabalho de pesquisa individual ou em grupo, além de outros instrumentos didáticos para construção de aprendizagens e/ou revisão de aprendizagens já construídas.

Art. 11º As escolas incubar-se-ão de realizar pelo menos uma prova interdisciplinar por unidade seguindo modelo dos exames do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB).

Art. 12º Além das avaliações previstas no artigo anterior, as Unidades Escolares deverão desenvolver, durante todo o percurso das unidades didáticas, estudos e atividades de recuperação paralela, visando a recuperação do aprendizado.

Art. 13º A recuperação paralela é um momento avaliativo que se configura como uma estratégia de recuperação processual da aprendizagem devendo ser planejada em todas as unidades didáticas, com foco nas aprendizagens que não foram consolidadas, refletido no aproveitamento escolar adquirido na avaliação parcial em um ou mais componentes curriculares.

Art. 14º A recuperação paralela terá como objetivos:

I - Identificar as aprendizagens adquiridas e as dificuldades dos(as) estudantes;

II - Adequar estratégias de ensino;

III - Oferecer oportunidades de aprendizagens com ações que contribuam para que as dificuldades diagnosticadas possam ser superadas, e;

IV - Acompanhar o desenvolvimento do(a) estudante para construção de aprendizagens.

Art. 15º Os estudos paralelos de recuperação consistem em momentos planejados e articulados ao andamento dos estudos no cotidiano da sala de aula, possibilitando reflexões com vistas aos avanços de aprendizagem dos(as) estudantes.

Art. 16º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Abel Silva dos Santos
Prefeito Municipal

Av. O Navio Negroiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu –Ba. Telefax: 75-3681-1129
CEP.: 44.345-000 - CNPJ: 13.866.892/0001